



Processo nº: SEI-480002/000528/2023
Data de autuação: 01/11/2023
Regulada: CEG e CEG Rio
Assunto: Case do Mercado Livre de Gás - Carta IBP e
ABRACE - Homologação CUSD
Sessão Regulatória Extraordinária: 10/04/2024

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão da Cartaⁱ enviada pela sociedade civil organizada - IBP e ABRACE - que versa sobre o pleito de migração de um Agente para o Mercado Livre de Gás no Estado do Rio de Janeiro.

De plano, destaco que, ao longo do feito, todos os pedidos de acesso aos autos foram analisados e concedidos, na medida em que o princípio da publicidade pôde ser compatibilizado com o direito de proteção de dados aplicáveis ao caso em tela. Da mesma forma, toda documentação, incluindo as manifestações e Contribuições anexadas ao feito, bem como os pareceres dos órgãos técnicos e jurídico desta Reguladora, foram disponibilizados no site desta AGENERSA, na aba Regulação > Consultas e Audiências Públicas > [Consultas Públicas em Andamento](#), de forma a conferir toda transparência e publicidade ao caso em apreço, princípios estes que norteiam a condução dos Processos Regulatórios em trâmite nesta Reguladora.

Ultrapassada essa premissa, tem-se, na Carta que inaugurou o presente feito, a informação da abertura de um diálogo entre dois Agentes do mercado de gás, com o objetivo de efetuar a transição do mercado cativo da Distribuidora Estadual para o Mercado Livre de Gás a partir de abril de 2024, o que, nas exatas palavras dos Agentes, conferiria *"ao consumidor uma economia em relação ao custo de gás do mercado regulado, aumentando a sua competitividade no mercado e promovendo o crescimento da*



atividade econômica no Estado do Rio de Janeiro". No entanto, as entidades expuseram o que chamaram de "obstáculos regulatórios" que, ao seu sentir, dificultam substancialmente o desenvolvimento desse processo de migração ao mercado livre, pontuando os seguintes principais entraves: (i) ausência de minuta padrão de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD); (ii) desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para os usuários livres; (iii) alocação de custos ineficiente para usuário parcialmente livre, o que, segundo elas, geraria a cobrança de valores adicionais de tarifas. Ressaltaram, por fim, que "a falta de diretrizes claras está inibindo o desenvolvimento do mercado de energia livre no Estado do Rio de Janeiro e prejudicando a capacidade dos consumidores de obter os benefícios da escolha e da concorrência".

Assim, diante da relevância do tema para o Estado do Rio de Janeiro, considerei relevante - e urgente - solicitarⁱⁱ às Concessionárias Ceg e Ceg Rio, como documentação preliminar para instrução do feito, a "*cópia dos contratos de utilização/movimentação de gás na rede de distribuição já firmados com os agentes livres, resguardados os respectivos sigilos, e minuta de contrato para os novos usuários livres - CUSD*" em complemento às Contribuições, já encaminhadas à AGENERSA, ao tempo das Audiências Públicas realizadas em outubro de 2023 acerca do tema em questão, no Processo Regulatório das Condições Gerais e O&M (SEI-220007/002146/2020).

Diante disso, as Reguladas encaminharamⁱⁱⁱ a Minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD^{iv}, destacando que o escopo do Contrato "*necessita atender aos clientes do mercado livre de forma segura, sem, contudo, gerar riscos ou danos aos clientes cativos ou a concessão*" e ressaltou, também, que "*persistem temáticas junto ao segmento de transporte que necessitam de uma análise mais aprofundada, bem como da celebração de Termos Operativo, de forma a elucidar dinâmicas operacionais que podem expor a Concessionária, bem como os clientes do segmento cativo a riscos decorrentes da operação dos clientes usuários do Mercado Livre*".



Em prosseguimento, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria^v, por Decisão do Conselho-Diretor, na 22ª Reunião Interna, realizada no dia 10/11/2023.

Assim, foi oportunizado^{vi} que os diversos agentes do mercado, interessados na temática, se manifestassem acerca da Minuta do CUSD, “*considerando a necessidade de resposta regulatória, com a possibilidade de adoção de soluções provisórias e experimentais para os pontos que ainda demandam maiores estudos*”, uma vez que trata-se do primeiro caso prático/concreto de Agente Livre/Parcialmente Livre solicitando, formalmente, junto à AGENERSA, o Contrato do Uso do Sistema de Distribuição, cuja experiência possibilitará o aprendizado e amadurecimento das bases do Mercado Livre de Gás no Estado.

Visando envolver o maior número de interessados no tema, com foco na transparência, publicidade e efetiva participação de todos os *stakeholders*, esta Reguladora comunicou, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro^{vii}, a disponibilização da Minuta do CUSD no site da AGENERSA, atribuindo o prazo até 08/12/2023 para que, em querendo, a sociedade civil enviasse suas manifestações.

Nesse passo, foram apresentadas manifestações dos seguintes agentes:

- ARM Consultoria^{viii};
- MGas Comercializadora de Gás Natural Ltda^{ix};
- Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)^x;
- Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS)^{xi};
- Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)^{xii};
- Abrace Energia^{xiii};
- Petrobras^{xiv};



- Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (ABIVIDRO)^{xv};
- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Firjan^{xvi}.

Importante ressaltar que todas as manifestações foram disponibilizadas, na íntegra, no site da AGENERSA, informação que foi tornada pública através da publicação no DOERJ^{xvii} no dia 15/12/2023.

Acerca do feito, a CAENE^{xviii} analisou a Minuta do CUSD, bem como as manifestações dos interessados e apresentou suas propostas. Além disso, a Câmara Técnica também ressaltou a necessidade de **(i)** elaboração do documento “Acordo Operacional” que entende que deve integrar o Contrato; **(ii)** a definição do conceito de "Consumidor Parcialmente Livre"; (iii) e respectiva análise financeira e econômica da CAPET, bem como a análise jurídica da Procuradoria Geral desta Reguladora.

Após disponibilização dos pareceres das Câmaras Técnicas aos interessados^{xix}, as Concessionárias Ceg e Ceg Rio encaminharam a Minuta Revisada de CUSD^{xx}, incorporando algumas das sugestões apresentadas, mas acrescentou que se reserva ao direito de "*eventualmente, realizar novas modificações na minuta*", se apurados riscos fiscais, pela Secretaria de Fazenda, decorrentes da celebração do CUSD.

Assim, a nova Minuta Revisada de CUSD foi enviada a todos os interessados^{xxi} e disponibilizada no site da AGENERSA, com sua devida publicidade garantida, mediante publicação no DOERJ de 18/01/2024^{xxii}.

Em seguida, “*em continuidade aos trabalhos desenvolvidos para a regulamentação e harmonização do Novo Mercado de Gás no Estado do Rio de Janeiro*”, a fim de garantir ampla participação dos interessados, em nova publicação no DOERJ, em 08/02/2024^{xxiii} e, ainda, envio de Ofício^{xxiv} aos Agentes que, historicamente, buscam participar e contribuir nos trabalhos desta Agência, para ciência acerca da abertura de Consulta Pública Complementar, para recebimento de Contribuições da sociedade civil sobre a Minuta Revisada do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, enviada pela Naturgy.



Diante disso, foram recebidas as Contribuições abaixo:

- ARM Consultoria^{xxv};
- Abrace Energia^{xxvi};
- EDF Brasil^{xxvii};
- Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas (ABRAGET)^{xxviii};
- Petrobras^{xxix};
- Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (ABIVIDRO)^{xxx};
- Associação Brasileira de Biogás (ABiogás)^{xxxi};
- Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)^{xxxii};
- Comerc Gás^{xxxiii};
- Marlim Azul Energia^{xxxiv};
- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Firjan^{xxxv}.

Em prosseguimento, os autos foram encaminhados à CAENE^{xxxvi}, que analisou as Contribuições enviadas pela sociedade civil e, em prosseguimento, o feito foi remetido à CAPET^{xxxvii}, que também apresentou sua análise - ambas disponíveis, na íntegra, no site desta Reguladora.

Em sua minuciosa manifestação jurídica, a Procuradoria Geral da AGENERSA entendeu, dentre outros pontos, que a melhor estratégia regulatória a ser adotada no presente caso seria o modelo de *"regulação flexível, temporalmente limitada e aplicável tão somente aos consumidores industriais de gás canalizado"*; opinou pela adoção da mesma conceituação de Agente Livre prevista na Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020; pontuou que *"o modelo tarifário adotado, do ponto de vista jurídico, não parece trazer impactos econômico-financeiros à Concessão do Serviço Público e, conseqüentemente, não onera os usuários que permanecerão no mercado cativo"*, mas recomendou que sejam *"sempre celebrados os aditivos previstos entre as partes visando a redução da QDC*

Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo



decorrente da migração de consumidores cativos para o mercado livre a fim de que não haja impactos econômico-financeiros à Concessão do Serviço Público - notadamente aos usuários”. Além disso, também analisou e propôs alterações em algumas das Cláusulas do CUSD.

Por fim, a Regulada e todos os interessados que se manifestaram ou contribuíram ao longo da presente instrução foram instados a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 N° 21/2024. Sendo-lhes assegurada a disponibilidade de acesso a todas as peças mencionadas no presente Relatório, no site desta Agência, por meio do link <https://www.agenersa.rj.gov.br/consultas-publicas-em-andamento>.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

-
- ⁱ Doc SEI nº 62631656
 - ⁱⁱ Doc SEI nº 62644333
 - ⁱⁱⁱ Doc SEI nº 63034712
 - ^{iv} Doc SEI nº 63430794
 - ^v Doc SEI nº 63243015
 - ^{vi} Doc SEI nº 63794652 e 64432843
 - ^{vii} Doc SEI nº 64465569
 - ^{viii} Doc SEI nº 64066182 e 64983466
 - ^{ix} Doc SEI nº 64952037
 - ^x Doc SEI nº 65016653
 - ^{xi} Doc SEI nº 65015755
 - ^{xii} Doc SEI nº 65016775
 - ^{xiii} Doc SEI nº 65019439
 - ^{xiv} Doc SEI nº 65019968
 - ^{xv} Doc SEI nº 65022956
 - ^{xvi} Doc SEI nº 65022226
 - ^{xvii} Doc SEI nº 65337099
 - ^{xviii} Doc SEI nº 66635982
 - ^{xix} Doc SEI nº 66952780
 - ^{xx} Doc SEI nº 66978106
 - ^{xxi} Doc SEI nº 67005163
 - ^{xxii} Doc SEI nº 67094323
 - ^{xxiii} Doc SEI nº 68305193
 - ^{xxiv} Doc SEI nº 68367661
 - ^{xxv} Doc SEI nº 68740195



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- xxvi Doc SEI nº 68812982
- xxvii Doc SEI nº 68846134
- xxviii Doc SEI nº 68848641
- xxix Doc SEI nº 68849650
- xxx Doc SEI nº 68960612
- xxxi Doc SEI nº 68958545
- xxxii Doc SEI nº 68961121
- xxxiii Doc SEI nº 68960754
- xxxiv Doc SEI nº 68961184
- xxxv Doc SEI nº 68961228
- xxxvi Doc SEI nº 68963755
- xxxvii Doc SEI nº 69657533